



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### PARECER JURÍDICO nº.073/2025.

**Interessado:** Assunto: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP) e dá outras providências.”

Interessado: Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista – SP.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do texto legal que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP) no Município de Monte Azul Paulista – SP, definindo sua natureza, competências, composição e previsão de regimento interno.

O projeto foi encaminhado para Câmara Municipal e encaminhado para manifestação jurídica quanto à sua validade formal e material.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 1. Competência legislativa

A criação de conselhos municipais, órgãos consultivos e de participação social, insere-se na competência legislativa municipal prevista nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam o município a:

legislar sobre assuntos de interesse local;

suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, a instituição do CMPP está dentro da esfera de competência municipal, não havendo vício de iniciativa ou invasão de competência.

##### 2. Finalidade do Conselho

O texto legal estabelece o CMPP como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado à participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Tal finalidade é plenamente compatível com:

os princípios da democracia participativa (CF, art. 1º, parágrafo único);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



o dever constitucional da Administração Pública de garantir transparência, participação e controle social (CF, arts. 37 e 204).

### 3. Competências do CMPP

As competências elencadas no artigo 2º — acompanhar, avaliar políticas, emitir pareceres, fiscalizar recursos e elaborar relatórios — são adequadas, proporcionais e compatíveis com a natureza de um conselho municipal.

### 4. Composição do Conselho

- O projeto define composição paritária:
- três representantes do poder público;
- três representantes da sociedade civil.

A paridade é um modelo amplamente adotado e favorece o equilíbrio decisório. Não há ilegalidade.

Contudo, recomenda-se prever no texto:

critérios objetivos para seleção dos representantes da sociedade civil;

mecanismo de eleição ou indicação transparente, evitando questionamentos futuros.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade da criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP), uma vez que:

- a matéria é de competência do Município;
- a estrutura e competências do Conselho estão em conformidade com a legislação vigente;
- não se verifica vício material ou formal insanável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 04 de Dezembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y0V0U0A44V5515JW>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y0V0-U0A4-4V55-15JW**

